



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, s/n , Beira Rio II, no munic pio de Parauapebas, Estado do Par , inscrita no CNPJ sob o n  22.575.249/0001-68, representada pelo Sr. JOS  LEAL NUNES, portador do CPF n  811.345.093-91, Secret rio Municipal de Educa o, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n  estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a). _____, portador da C dula de Identidade n  ___ SSP/___ e CPF n  _____, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o Eletr nico n  8/2021-066PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto N  8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei Complementar Municipal n  009/2016 com suas respectivas altera es posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e altera es posteriores e demais legisla o em vigor, far  realizar licita o na modalidade Preg o Eletr nico e demais normas aplic veis ao caso, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisi o de m veis, eletrodom sticos e mobili rio escolar permanente, para suprir a demanda do Setor de Patrim nio, da Secretaria Municipal de Educa o, no Munic pio de Parauapebas Par .

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato   de R\$.....(.....).

2. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou servi o(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando-se o  ndice IPCA, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

3. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

4. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Eletr nico n  8/2021-066PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal n 7.892, de 23 de janeiro de 2013. do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto N 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei Complementar Municipal n  009/2016 com suas respectivas altera es posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 e altera es posteriores e suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando s-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIGNCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vigncia do contrato ser de at 12 (doze) meses, iniciando a partir de a assinatura das partes, com validade e efic cia legal aps a publica o do seu extrato, com in cio e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57,  1 da Lei 8.666/93.

CL USULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDI OES DE ENTREGA

1. O prazo para o in cio do fornecimento ser de at 10 (dez) dias corridos, contados aps o recebimento da ordem de fornecimento.

2. Os ITENS devero atender todas as especifica es tcnicas contidas no[l]ermo de Referncia e devero ser entregues no Setor de Patrimnio - SEMED, localizado na rua 13, esquina com rua 1, Bairro Cidade Nova. No horrio de 08:00 horas s 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3. O objeto desta licita o ser recebido:

a) Provisoriamente, pelo Setor de Patrimnio - SEMED, para efeito de posterior verifica o da conformidade dos produtos com as especifica es do Termo de Referncia.

b) Definitivamente, em at 15 (quinze) dias  teis pelo prprio Setor de Patrimnio - SEMED, aps o recebimento provisrio, mediante termo de liquida o na Nota Fiscal/Fatura, aps a verifica o da qualidade dos itens e aceita o pelo fiscal da Ata de Registro de Pre os.

CL USULA STIMA - DO PRAZO E CONDI OES DE GARANTIA

1. Para os fins do Termo de Referncia, entende-se como garantia aquela prestada pelo prprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos produtos.

2. O perodo de garantia tcnica dever ser de, no mnimo, 12 (doze) meses e ser contado a partir da data de emisso do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3. Os atendimentos de garantia devero ser realizados durante todo o perodo de garantia dos produtos, pelo prprio fabricante ou por Empresa Tcnica Autorizada.

4. A garantia ser prestada nas dependncias da CONTRATADA.

5. O atendimento ser na modalidade "on site" mediante manuten o corretiva, em dias  teis (segunda a sexta-feira), em horrio comercial (08:00h s 18:00h), por profissionais especializados e dever cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substitui o de produtos, ajustes, reparos e corre es necessrias.

6. O atendimento dever ocorrer no mximo, 2 (dois) dias  teis e o prazo mximo para solu o de problemas dever ser de 5 (cinco) dias  teis, contados aps a abertura do chamado, incluindo a troca de produtos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Decorrido o prazo previsto no item 6 sem solu o do chamado, a CONTRATADA dever  disponibilizar, imediatamente, produto com especifica es t cnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem preju zo da obriga o de solu o do chamado, que dever  ocorrer em at  30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.
8. Todas as pe as e componentes mec nicos ou eletr nicos substitutos dever o ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", n o podendo ser reconicionados.
9. A CONTRATADA deve autorizar que a equipe t cnica do CONTRATANTE realize manuten o de urg ncia, incluindo abertura das m quinas para detec o de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicita o de chamado t cnico.

CL SULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

1. Prestar informa es e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vig ncia do Contrato;
3. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
4. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realiza o dos fornecimentos,
5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias que ser o contados a partir da apresenta o da Nota Fiscal.
6. Notificar por escrito a Contratada da aplica o de eventuais multas, da suspens o do fornecimento, da distribui o e da susta o do pagamento de quaisquer faturas.
7. Descontar os valores correspondentes  s multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cl usulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
8. N o ser  efetuado nenhum pagamento ao ( ) Contratado (a) enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL SULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus ao munic pio de PARAUAPEBAS;
2. Providenciar a corre o e defici ncias, ou troca de produtos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados, imediatamente no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas;
3. Ressarcir os eventuais preju zos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
4. Responder por todos os  nus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham a incidir na entrega dos produtos;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria;
6. Assumir, ainda, a reponsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Manter, em suas depend ncias, estoque suficiente para pronta entrega imediata dos produtos;
8. Designar preposto para acompanhar a execu o do contrato;
9. A CONTRATADA ter  de cumprir o prazo de entrega pactuada, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento at  o local determinado pela CONTRATANTE;
10. Fornecer o produto, rigorosamente em conformidade com todas as condi es e prazos estipulados, no prazo de 10 (dez) dias ap s a solicita o;
11. Manter compatibilidade com as obriga es assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados durante o per odo de vig ncia do contrato.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de Parauapebas.

1.2. Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da Secretaria Municipal de Educa o.

1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia;

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da contratada, com refer ncia aos encargos estabelecidos na condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS e nem poder  onerar o objeto deste Preg o, raz o pela qual o fornecedor signat rio do contrato renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a Secretaria Municipal de Educa o designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. As despesas com fornecimento de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2.021 e subsequente;

2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico- financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

5. A SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. A SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

lcs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I= índice de compensação financeira 0,000 1644, assim apurado:

$$I=(TX)/365 \Rightarrow 1=(6/100)/365 \Rightarrow 1=0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65. da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE', com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL []E EI)UCA A() deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2² (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens **1.2** e **1.3** desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste CONTRATO;

2.2 - n o manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

2.9 - apresentar documenta o falsa.

3. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV, da Lei n  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es **2.1** e **2.2** desta cl usula, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

5. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2- Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo t o processo da licita o, desde que haja

lcs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-066PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Leal Nunes, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e

lcs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONIRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA ____/____/____,

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº22.575.249/0001-68
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____